

Assunto

**3.7. Auditoria Independente de Controles Internos, PLD-CFT e Controle da Cadeia de Suprimentos.**

Data de Emissão

**Julho/22**

Edição

**v4.0**

Folha

**1 / 1**

A Marsam contratará auditoria independente com o objetivo de realizar auditorias anuais específicas de controles internos, prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo internacional e de controle da cadeia de suprimentos e verificação de origem dos metais preciosos.

Os Auditores Independentes deverão ter acesso aos Manuais e Políticas atualizadas, aos cadastros de clientes, às Declarações de Origem, às atas de reuniões do Comitê Interno de Compliance, aos registros dos sistemas de controles internos, de forma a poder verificar a aderência dos procedimentos realizados com os princípios e políticas definidos pela Marsam.

Os Auditores Independentes deverão produzir relatórios analíticos apontando as vulnerabilidades e não-conformidades encontradas, quando ocorrerem, ficando a Diretoria da Marsam responsável por definir e aplicar as medidas mitigadoras de riscos em conformidade com o Capítulo 3.10 deste MCI, devendo os auditores independentes acompanhar os resultados obtidos e solicitar, quando necessário, comprovações de soluções das não-conformidades identificadas.

O Comitê Interno de Compliance deverá realizar os ajustes de procedimentos e alterações das políticas internas quando ocorrerem apontamentos por parte dos Auditores Externos num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do relatório anual da auditoria independente.

As eventuais alterações neste manual ou nos procedimentos internos resultantes dos apontamentos dos Auditores Independentes, deverão ser comunicados a todos os colaboradores e prestadores de serviços regulares da Marsam, podendo ser necessários inclusive, novos treinamentos com respeito às alterações realizadas, ficando a critério do CIC a definição da forma comunicação e a necessidade e o conteúdo dos eventuais treinamentos consequentes.